

LEI COMPLEMENTAR Nº 488/2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e dá outras providências.

O povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Indireta, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A Fundação é regida pelas disposições desta Lei e por seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, competências e funcionamento.

Art. 3º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Uberaba/MG.

Parágrafo Único - Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio e dos bens e direitos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, tem por finalidade promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, e coordenar a Política do Sistema de Defesa do Consumidor, competindo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Proteção ao Consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;

III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – encaminhar ao conhecimento do Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crime contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, utilizando os diferentes meios de comunicação e solicitando o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

- VIII** – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal no 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;
- IX** – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei Federal no 8.078/90;
- X** – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XI** – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal no 8.078/90, regulamentado pelo Decreto Federal no 2.181/97;
- XII** – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIII** – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado;
- XIV** – contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação técnica com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, com a denominação de PROCON Regional;
- XV** – exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, pode a Fundação:

- I** – manter relações de recíproca cooperação técnica e administrativa com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, para obter ou prestar apoio ou assistência;
- II** – celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com instituições, organizações e sociedades nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação pertinente, visando a promoção de suas atividades, a complementação de ações e serviços de sua competência ou a prestação de serviços técnicos;
- III** – praticar os demais atos pertinentes às suas finalidades.

Art. 6º - A autonomia administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público da Administração Indireta, são exercidos, especialmente pela capacidade de:

I – no âmbito da gestão administrativa:

- a)** organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desenvolvimento de suas finalidades, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade de suas ações e serviços;
- b)** normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária, observada a legislação municipal pertinente;
- c)** instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seus quadros;
- d)** aplicar as normas disciplinares, mediante o devido processo administrativo, nas infrações cometidas por seus servidores, nos termos da legislação municipal pertinente;
- e)** instituir mecanismos de controle de qualidade das ações e serviços prestados à população;
- f)** estabelecer a política de organização interna de serviços e sua atualização permanente;

II – no âmbito da gestão financeira e patrimonial:

- a)** elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base no seu Plano Anual de Trabalho;

- b) administrar os recursos financeiros e os bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação de dotações, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo;
- d) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos, respeitada a legislação pertinente;
- e) instituir mecanismos de captação de recursos extra-orçamentários, sejam eles oriundos de doações.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído por quaisquer bens, móveis e imóveis, direitos ou valores que venha a adquirir por compra ou mediante doações, legados, subvenções e auxílios.

§ 1º - O patrimônio da Fundação deve ser utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos e finalidades.

§ 2º - Os bens patrimoniais pertencentes à Fundação somente podem ser alienados mediante aprovação expressa de seu Conselho Curador, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - A receita da Fundação é proveniente de:

I – recursos orçamentários do Município de Uberaba, consignados em dotações próprias;

II – aplicações financeiras;

III – auxílios e subvenções da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios;

IV – acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da Fundação;

V – operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

VI – doações, auxílios, contribuições, patrocínios ou investimentos que venha a receber de entes públicos ou privados;

VII – a renda proveniente da aplicação de penalidades por infrações às normas legais de proteção e defesa do consumidor;

VIII – rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;

IX – cauções e depósitos que reverterem aos cofres da Fundação por inadimplemento contratual;

X – rendas eventuais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma conta específica destinada à manutenção e desenvolvimento da Fundação.

§ 2º - Os recursos provenientes das receitas previstas neste artigo devem ser, obrigatoriamente, aplicados no desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção das atividades e objetivos institucionais da Fundação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 9º - A Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de direção superior:

a) Presidência: órgão superior de direção e administração da Fundação;

II – Órgão Colegiado:

a) Conselho Curador: órgão colegiado de deliberação e formulação da política institucional;

b) Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Presidência;

III - Órgãos de direção setorial:

a) Departamento do Contencioso;

b) Departamento de Gestão e Operações:

1. Seção de Planejamento e Finanças;

c) Departamento de Pesquisa, Projetos e Convênios:

1. Seção de Fiscalização e Acompanhamento de Preços.

§ 1º - Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo têm sua organização definida nesta Lei e no seu Anexo III.

§ 2º - As finalidades e competências das unidades previstas neste artigo devem ser estabelecidas em Decreto.

Art. 10 - O Estatuto deve dispor sobre o detalhamento da estrutura organizacional da Fundação e as atribuições das unidades administrativas.

Seção II

Dos Órgãos de Direção Superior

Art. 11 – Compete ao Presidente:

I – representar a Fundação em juízo e fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

III – supervisionar todas as atividades da Fundação;

IV – admitir pessoal para as funções técnicas e administrativas da Fundação, de acordo com o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo Conselho Curador, e demitir pessoal;

V – delegar atribuições aos Chefes de Departamentos;

VI – exercer todas as atribuições inerentes a função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

VII – indicar os Chefes de Departamentos;

VIII – atuar como Instância de Instrução e Julgamento de Recursos.

Art. 12 – O Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação, é composto por 09(nove) membros, na forma abaixo descrita:

I – o Prefeito do Município de Uberaba, membro nato e Presidente do Conselho;

II – o Presidente da Fundação;

III – 04 (quatro) representantes da Administração Direta, sendo: 01(um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01(um) da Secretaria Municipal de Finanças e 01(um) da Secretaria Municipal de Educação e 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – 01(um) representante do Ministério Público;

VI – 01(um) representante dos servidores da Fundação, eleito por seus pares, no âmbito da Fundação.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III deste artigo devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal de Uberaba-MG, mediante indicação do Presidente da Fundação, entre pessoas de notório conhecimento na área de defesa do consumidor e de reputação ilibada.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos IV e V deste artigo devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal de Uberaba-MG, mediante indicação das entidades que representam.

§ 3º - Cada membro do Conselho Curador tem um suplente.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros é de 02(dois) anos, renovável uma única vez, sendo que, na hipótese de vacância, deve ser feita nova designação pelo período restante.

§ 5º - É vedada a acumulação da função de membro ou suplente do Conselho com qualquer outra função exercida na Fundação, salvo na hipótese do inciso VI, deste artigo.

Art. 13 – Compete ao Conselho Curador:

I – elaborar os estatutos da Fundação, submetendo-os ao Prefeito Municipal de Uberaba, bem como sugerir sua alteração, quando necessário;

II – fixar o programa de atividades da Fundação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao Plano de Trabalho e utilização de recursos;

III – elaborar o programa plurianual de investimentos;

IV – aprovar o plano de classificação de funções e salários;

V – fixar critérios e padrões de seleção de pessoal;

VI – aprovar a celebração de convênios;

VII – indicar auditoria para o exame das contas da Fundação;

VIII – elaborar o seu regimento interno;

IX – aprovar o Regulamento Geral da Fundação;

X – deliberar sobre as contas da Fundação;

XI – resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto.

Art. 14 – O Conselho Curador deve se reunir ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3(dois terços) dos seus membros.

§ 1º - a falta não justificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas, por ano, importa em perda do mandato.

§ 2º- O Conselho delibera, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, e excepcionalmente, por maioria qualificada, conforme dispuserem os estatutos.

§ 3º - O exercício da função de membro do Conselho Curador não é remunerado.

§ 4º - O Presidente tem direito ao voto de desempate.

Art. 16 - O Conselho Fiscal da Fundação é composto por 03 (três) membros, designados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores da Fundação por seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercem o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho são consideradas relevante prestação de serviço público e não são remuneradas.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir pareceres sobre os balancetes semestrais e o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Estatuto, a prestação de contas da Fundação antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle externo;

III - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

IV - solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo e às Diretorias, por deliberação da maioria dos seus membros;

V - opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de investimento;

VI - opinar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação;

VII - relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo a adoção das medidas necessárias à sua correção e, quando for o caso, tendentes a prevenir futuras ocorrências da espécie.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Dos Cargos em Comissão

Art. 18 – Fica instituído o Quadro de Servidores Comissionados da Fundação, constantes do Anexo I, integrante desta Lei, no qual se discriminam as denominações, quantidades e referências de vencimento.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo exigem dedicação integral, escolaridade de nível superior e têm carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública direta ou indireta, investido em cargo em comissão pode optar por uma das seguintes remunerações:

I – a remuneração do cargo em comissão;

II – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo em comissão.

Seção II

Dos Cargos Efetivos

Art. 19 - Ficam criados 11 (onze) cargos de Analista de Serviços Públicos de provimento efetivo cujo ingresso há exigência de escolaridade de nível superior.

Art. 20 - Ficam criados 18 (dezoito) cargos de Agente de Serviços Públicos de provimento efetivo cujo ingresso há exigência de escolaridade de nível médio.

Art. 21 - Ficam criados 03 (três) cargos de Assistente de Serviços Públicos de provimento efetivo cujo ingresso há exigência de escolaridade de nível fundamental.

Art. 22 - O ingresso nos cargos instituídos por esta Lei depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado:

I – nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II – nível médio a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

III – nível fundamental incompleto, conforme definido no edital do concurso público, para o cargo de Assistente de Serviços Públicos.

§ 1º - Para o cargo de Analista de Serviços Públicos, na função de Bacharel em Direito, exige-se a regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Para o cargo de Analista de Serviços Públicos, na função de Bacharel em Ciências Contábeis, exige-se a regular inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 23 - Ficam criadas 04 (quatro) Funções Gratificadas Nível II e 04 (quatro) Funções Gratificadas Nível III, com valor correspondente ao da legislação vigente do Município.

Parágrafo Único - A designação para o exercício da função de que trata o *caput* deste artigo se dá por ato do Presidente do PROCON, sendo vedada a servidores temporários e exclusivamente comissionados.

Art. 24 – O regime jurídico do pessoal da Fundação é o aplicável aos servidores públicos do Município de Uberaba-MG.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 25 – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, de que trata o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/97, revertendo para a Fundação o saldo remanescente, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) é gerido por um Conselho Gestor, composto dos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Governo, que o preside;

II – um representante do Procon/Uberaba;

III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – um representante da Procuradoria Geral do Município;

V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Uberaba.

§ 2º - Para cada membro deve ser indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 3º - O secretário-tesoureiro do FMDPC é escolhido entre os membros do Conselho Gestor na primeira reunião ordinária do ano, para mandato de um ano.

§ 4º - O membro do Conselho Gestor, designado por decreto do Prefeito Municipal, tem mandato de dois anos e sua função é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada;

Art. 26 – O FMPDC tem o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores e fomentar as ações que dão efetividade à política de proteção e defesa do consumidor no município de Uberaba.

§ 1º - Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo devem ser aplicados:

I – na modernização administrativa do Procon/Uberaba, por meio de aquisição de equipamentos e da contratação de serviços que garantam a qualidade no atendimento prestado aos consumidores;

II – na compra de produtos (bens ou serviços) destinados a atenderem as necessidades essenciais da Fundação, para a sua manutenção;

III – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

IV – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

V – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Uberaba;

VI – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal no 8.078/90 e art. 30 do Decreto Federal no 2.181/90;

VII – no aprimoramento funcional dos servidores do Procon/Uberaba e no aperfeiçoamento técnico dos representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – por meio da participação em cursos, reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VIII – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

§ 2º - Na hipótese do inciso IV do § 1º deste artigo, deve o Conselho Gestor considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

§ 3º - É vedada a fragmentação de recursos do Fundo, bem como sua utilização para custeio de atividades que não sejam destinadas à promoção da política municipal de proteção e defesa do consumidor, na forma da Lei.

§ 4º - Os recursos devem ser liberados e aplicados somente após aprovação de projeto específico pelo Conselho Gestor, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal no 4.320/64.

Art. 27 – Constituem recursos do Fundo:

I – Os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal no 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – Os valores destinados ao Município em virtude de aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu parágrafo único da Lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 28 – As receitas descritas no artigo anterior devem ser depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Conselho Gestor.

§ 1º - As empresas infratoras devem comunicar ao Procon/Uberaba, no prazo de 10 dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor do FUMID é obrigado a publicar bimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 29 – O Conselho gestor do FUMID reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - (VETO ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL).

Art. 31 – A defesa judicial e extrajudicial da Fundação fica a cargo do Assessor Jurídico em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 32 – Ocorrendo a extinção da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, por qualquer motivo, seus bens e direitos reverterem integralmente ao Município de Uberaba.

Art. 33 – A Assessoria Geral de Orçamento, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a remanejar dotações orçamentárias, em face da nova composição dos órgãos e competências de Administração Direta.

Art. 34 – Fica a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON autorizada a receber servidores públicos do município ou outros entes federados, bem como remunerar os mesmos, no limite estabelecido no cargo de salário em comissão, enquanto não se estabeleça o quadro próprio de servidores efetivos.

Art. 35 – Esta Lei deve ser regulamentada por Decreto.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no 10.307/2007.

Art. 37 – Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 4 de maio de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Forma de Recrutamento	Código	Símbolo	Vagas	Vencimentc
Presidente	Ampl	PDC1	PRE	01	10.610,47
Assessor Jurídico	Ampl	PDC5	ASJ	01	4.223,95
Chefe de Departamento	Ampl	PDC2	CHD	03	4.223,95
Assessor de Apoio ao Gabinete	Ampl	PDC6	ASG	01	2.302,55
Chefe de Seção	Ampl	PDC3	CHS	02	2.209,41
Assistente Jurídico	Ampl	PDC4	ATJUR	04	1.731,73

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Escolaridade	Vagas	Horas Semanais	Vencimento
Assistente de Serviços Públicos	Fundamental Incompleto	03	40	1.024,26
Agente de Serviços Públicos	Médio Completo	18	40	1.232,19
Analista de Serviços Públicos	Superior	11	30	1.731,73

ANEXO III

CRONOGRAMA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON



Lei Complementar nº488/2015 publicada no Porta Voz nº 1298 – Uberaba-MG, páginas 41-48, em 01 de Junho de 2015.